



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

##### Telefone



77 3457-2121

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 37/2023, 24 DE MARÇO DE 2023 - ALTERA O INCISO II DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 03/2021 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOVÉIS QUE ESTÃO ENGLOBALADOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

#### EDITAIS DE LICITAÇÕES

---

- EDITAL ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

#### RECEBIMENTO DE RECURSO

---

- RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA MAPEL COMERCIAL EIRELI AO EDITAL DO PE 0002/2023. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À CONFECCÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS, NAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E DE JOVENS E ADULTOS - EJA E APAE, ENTIDADE FILANTRÓPICA, CONVENIADA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
- RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA AO EDITAL DO PE 0059/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADAS ÀS MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- DECISÃO 001/2023 - REQUERENTE: ROSILENE MARQUES CARDOSO LOPES - ASSUNTO: " LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.105.191/0001-60

*PORTARIA Nº 37/2023, 24 DE MARÇO DE 2023.*

**Altera o Inciso II do Art. 1º da Portaria nº 03/2021 que dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis que estão englobados ao município de Riacho de Santana – BA, e, dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Inciso II do Art. 1º da Portaria nº 03/2021 a partir da presente data, conforme os seguintes termos:

.....

**II - SECRETARIO** - Nomear o servidor **HIATAANDERSON RODRIGUES FLORES** matriculado sob o nº 545, portador do CPF sob o nº 673.651.085-68, ocupante do Cargo de Professor Nível III, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município.

**Art. 2º** - As demais normativas presentes na Portaria nº 03/2021, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 24 de Março de 2023.

**TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**  
*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

**AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2023**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com fulcro na Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93, torna público que está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2023**. Tipo: Menor Preço Global. **Abertura: 13/04/2023, às 09h00min**. Objetivando a contratação de seguro para veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-BA. Local de disputa e Edital: no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações (77) 3457-2049, e-mail: [licitacoespmrs@hotmail.com](mailto:licitacoespmrs@hotmail.com) e/ou pelo site [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br).

Riacho de Santana-BA, 27 de março de 2023.

**Isabela Fernandes Sena**

Pregoeira Municipal





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0017/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 13/04/2023**  
**HORÁRIO: 09hs00min(local)**  
**LOCAL: [https:// www.licitacoes-e.com.br](https://www.licitacoes-e.com.br)**

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Bahia, CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço global, referente ao Processo Administrativo nº 0017/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA**, conforme planilha anexo V, que será regida pela Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, LC 123/06 alterada pela LC 147/2014, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e Decreto Municipal nº. 221/2017, conforme Art. 2º, caput e Inciso I do Anexo III do Decreto Municipal nº. 221/2017, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

Endereço eletrônico: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site [https:// www.licitacoes-e.com.br](https://www.licitacoes-e.com.br).

Endereço:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, Riacho de Santana – Bahia, CEP 46.470-000.

**Licitação [nº 990911]**

**Início de Acolhimento de propostas: 28/03/2023 a partir das 08h00min.**  
**Recebimento das propostas: 13/04/2023 até às 09h00min.**  
**Abertura das propostas: 13/04/2023 a partir das 09h00min.**  
**Início da sessão de disputa de preços: 13/04/2023 às 09h15min.**

O Horário determinado no edital será considerado o Horário de Brasília.

**1.0 - DO OBJETO**

a) Contratação de seguro para veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-BA.

**2.0 - DA PARTICIPAÇÃO**

- Somente serão admitidos a participar desta Licitação os interessados previamente credenciados perante o Sistema do Banco do Brasil, no sítio [https:// www.licitacoes-e.com.br](https://www.licitacoes-e.com.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, e que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- Os interessados que tenham sido declarados inidôneos e suspensos do direito de licitar, pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a Administração Direta e Indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam reabilitados perante a autoridade que aplicou a penalidade, não poderão participar do certame.

- Os interessados que estiver em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores, também não poderão participar do certame.

- Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

- Não será admitida a participação, direta ou indiretamente de licitações, pessoas ou empresas que estejam enquadradas nas limitações impostas pelo art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

### 3.0 - DISPÊNDIO ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

Estima-se um gasto total de R\$ 22.841,95 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), com a presente contratação.

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2023, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Elemento de Despesa	<b>3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	

### 4.0 - FORMA DE PRESTAÇÃO/FORNECIMENTO:

O fornecimento será conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### 5.0 - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.

**5.1** - Pregoeira Responsável: Isabela Fernandes Sena, designada através do Decreto Municipal nº 064/2021 c/c Decreto Municipal de 61/2022 ou outro servidor designado.

**5.2** - Equipe de Apoio: Luiza Franciele Guedes Guimarães e Emerson Ricardo da Silva Fernandes, designada através do Decreto Municipal nº 61/2022 ou outro servidor designado.

**5.3** - Endereço: Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana – Bahia.

**5.4** - Horário: De segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00.

**5.5** - Telefone: (77) 3457-2049.

**5.6** - E-mail: licitacoespmrs@hotmail.com

**5.7** - Os pedidos de esclarecimentos, providências e impugnações do ato convocatório deverão ser encaminhados até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

### 6.0 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

A HABILITAÇÃO será realizada mediante comprovação de:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal e Social;
- Qualificação Econômico-Financeira;
- Qualificação Técnica.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

→ Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

→ O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

→ As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123 de 2006.

As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela pregoeira ou membro de equipe de apoio.

→ Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

→ Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**→ Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

#### 6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA;

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.
- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

#### 6.2 - REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL:

A documentação relativa à habilitação fiscal e social da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

### 6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

- 6.3.1** Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados;

**6.3.2.** sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

**6.3.3.** sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

**6.3.4.** sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

**6.3.5.** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**6.3.6.** Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).
- A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 31 da Lei 8.666/93; As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;
- **Índice de Liquidez Geral:**  
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$
- **Índice Liquidez Corrente**  
Ativo Circulante  
Passivo Circulante  $\geq 1,0$
- **Índice de Solvência Geral:**  
Ativo Total  
Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIACNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

- Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento;

**6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

- b) Autorização de Funcionamento da Entidade Junto à SUSEP, para operar com seguros;
- c) Certidão de Regularidade junto à SUSEP, sem ocorrências de pendências;
- d) Certidão de Administradores junto à SUSEP.
- e) Declarações devidamente preenchidas e assinadas conforme Anexos deste edital.

TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA.

**7.0 - DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DESTINADO AOS MICROEMPREENDEDORES (MEI), ÀS MICROEMPRESAS (ME) E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

7.1 - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14.

7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3 - A falta de regularização da documentação, no prazo previsto, implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4 - Nas licitações será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para o MEI, ME e EPP.

7.5 - Na modalidade de pregão, entende-se por empate aquelas situações em que o intervalo percentual seja apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponda à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes o tenham oferecido.

7.6 - Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate ficto, e desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por MEI, ME ou EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.1 - O MEI, ME ou EPP melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

7.6.2 - Não ocorrendo a contratação do MEI, ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.7 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.5, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8 - Na hipótese da falta de contratação nos termos previstos, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

#### **8.0 - DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO:**

**a)** Declaração Geral Conjunta de Pleno Conhecimento e Enquadramento, de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 27 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.854/99 (Declaração Geral Conjunta – Anexo I).

**b)** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, conforme modelo constante do anexo II do presente instrumento. (quando for o caso de enquadramento da empresa licitante na hipótese presente).

**c)** Proposta Financeira (Anexo VI).

**d)** Modelo de Procuração (opcional) – (Anexo VII).

**e)** Declaração de Obediência (Anexo VIII).

#### **9.0 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**9.1** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, para acesso às Licitações pelo site ([https:// www.licitacoes-e.com.br](https://www.licitacoes-e.com.br)) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;

**9.2** - Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de RG e CPF do outorgado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema;

**9.3** - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, acompanhado de RG e CPF do representante legal, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**9.4** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

#### **10 - DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR:**

**10.1** - A Habilitação preliminar na Licitação modalidade pregão se dará por meio do preenchimento da Declaração Geral Conjunta, conforme consta modelo no Anexo I, que é parte integrante deste Edital. É de inteira responsabilidade do Fornecedor/Proponente as informações prestadas na Declaração mencionada, a fim de poder licitar com o Poder Público de qualquer uma das esferas Federal, Estadual e ou Municipal;

**10.2** - O fornecedor/proponente deve ter condição de cumprir, em tempo hábil, a exigência de entrega de, no mínimo, todos os documentos mencionados no item 6.0 deste Edital.

#### **11 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:**

**11.1** - Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o LICITANTE deverá manifestar em campo próprio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

**11.2** - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), obedecendo a data e horários estabelecidos no preâmbulo.

**11.3** - A proposta ofertada deverá conter especificações e características detalhadas dos produtos cotados, bem como, a garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem, em consonância com o conteúdo do Anexo III – Termo de Referência.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIACNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**11.4** - A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital, passando a pregoeira a avaliar a sua aceitabilidade, sendo posteriormente classificadas para a etapa de lances.

**11.5** - Após a classificação das propostas, a pregoeira fará a divulgação no sistema eletrônico, convocando os proponentes para apresentarem lances.

**11.6** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou, consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

**11.7** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.8** - Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não caberá desistência da proposta.

**11.9** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**11.10** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**11.10.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**11.10.2** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**11.10.3** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**11.10.4** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**11.11** - O sistema rejeitará automaticamente os lances cujos valores forem superiores ao último lance registrado.

**11.12** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.13** - A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do LICITANTE nesta etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo LICITANTE, para efeito da classificação final.

**11.14** - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**11.15** - Durante o transcurso da sessão, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação do detentor do lance, bem como dos demais participantes.

**11.16** - No caso de desconexão da pregoeira com o site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o sistema acessível aos LICITANTES, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo a pregoeira, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.17** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após 30 (trinta) minutos da comunicação eletrônica expressa aos participantes, encaminhada através de mensagem em formulário próprio do site [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br), divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**11.18** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 02 (duas) horas, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e somente terá reinício no dia e horário previamente fixado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**11.19** - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente e determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**11.20** - Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá a pregoeira, mediante justificativa devidamente registrada em ata, antecipar o encerramento da sessão de disputa do tempo normal, desde que transcorrido o tempo mínimo de 50% do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso automático de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 01 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIACNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**11.21** - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

**11.22** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**12 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**12.1** - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, devendo conter os dados da proponente (razão social, endereço, CNPJ/MF, banco, agência e conta corrente, correio eletrônico etc.), impressa sem emendas ou rasuras e redigida com clareza em língua portuguesa, datada e devidamente assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos de habilitação. (Modelo de Proposta do Anexo VI).

**12.2** - A Comissão de Pregão recomenda aos licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar Contrato com o Município.

**12.3** - É de inteira responsabilidade do Licitante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pela Pregoeira, o que será registrado em Ata, devendo o lote ser desconsiderado da proposta.

**12.4** - Quando a proposta e anexos constantes do Edital forem assinados por procurador legalmente constituído, os documentos deverão estar acompanhados de RG e CPF do outorgado, bem como do outorgante.

**12.5** - A Proposta de Preços da empresa arrematante deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico indicado no item 16.6 do Preâmbulo, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, com preços atualizados, em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

**12.6** - A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, bem como conter os preços unitário e total, expressos em moeda nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso.

**12.7** - A proposta deverá ter prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias.

**12.8** - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, esta fica automaticamente prorrogada.

**12.9** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado, ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, ou nos casos previstos neste edital.

**12.10** - É vedado à empresa licitante retirar a sua proposta após a abertura da sessão do presente Pregão.

**12.11** - Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo de oferta de propostas ou lances equivocados e de valor inexequível.

**12.12** - Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**12.13** - As propostas apresentadas em desacordo com as condições e especificações constantes desta Licitação e ainda as que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado, conforme a discricionariedade da Pregoeira será desclassificada.

**12.14** - Propostas com valores aparentemente muito abaixo do mercado serão aceitas mediante comprovação pela licitante da exequibilidade de sua proposta através de documentos que comprovem a compatibilidade com o preço ofertado, tais como contratos, atestados, notas fiscais ou composição de custos, a ser apresentada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de má prestação.

**12.15** - Serão rejeitadas as propostas que:

**12.15.1** - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente (s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**12.15.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

**12.16** - Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**12.17** - Deverão estar incluídas nos preços propostos todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para-fiscais, fretes, seguros de Administração e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

**12.18** - A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar esclarecimentos adicionais sobre a composição dos preços propostos.

**12.19** - A empresa vencedora do certame deverá encaminhar via sistema do Banco Brasil e também no e-mail licitacoespmrs@hotmail.com, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir do encerramento da sessão de julgamento, a proposta reformulada, das quais com fulcro no art. 9º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13, deverá ter seu desconto linear a todos os itens do lote.

**12.20** - O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

### **13 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**13.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**13.2** - Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado a melhor proposta ou lance de menor valor para negociação, decisão e aceitação.

**13.3** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material ou equipamento definido no objeto deste Edital.

**13.4** - Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

**13.5** - Sendo aceitável a oferta, será verificado, pela Pregoeira, o atendimento das condições habilitatórias da LICITANTE que a tiver formulado, conforme previsto no item 6.0 deste Edital.

**13.6** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pela Pregoeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**13.7** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou, consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

**13.8** - Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e estará disponível para consulta no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**13.9** - O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

### **14 - DA HABILITAÇÃO**

**14.1** - A Proposta de Preços da empresa arrematante (Modelo Anexo VI) e os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados via sistema eletrônico indicado no Preâmbulo.

**14.2** - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente.

**14.3** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados numerados e rubricados pelo responsável legal da licitante.

**14.4** - Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**14.5** - Os documentos a serem apresentados relativos à Habilitação Jurídica deverão atender o que estabelece o item 6.1 deste Edital.

**14.6** - Para fins de habilitação fiscal, deverão ser apresentados os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Social, constantes do item 6.2 deste Edital.

**14.7** - Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à Qualificação Técnica deverão atender o que estabelece o item 6.4 deste Edital.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIACNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**14.8** - Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à Qualificação Econômico-Financeira deverão atender o que estabelece o item 6.3 deste Edital.

**14.9** - Os documentos a serem apresentados para habilitação através das Declarações para Credenciamento exigidas deverão atender o que estabelece o item 8.0 deste Edital.

**14.10** - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da Matriz, todos da Matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para Matriz e todas as filiais.

**14.11** - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**14.12** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**15.0 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS:**

**15.1** - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá encaminhar pedidos de impugnação ao ato convocatório do Pregão.

**15.2** - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório do Pregão, que deverá ser encaminhado por escrito, via fax ou através do e-mail licitacoespmrs@hotmail.com em atenção da Pregoeira.

**15.3** - Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente normal de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00h, junto ao Setor de Protocolos Geral da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizado na Prefeitura Municipal, em atenção ao Departamento de Licitações e Contratos, para que seja gerado número de protocolo e instaurado o devido processo.

**15.4** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**15.5** - Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias.

**15.6** - Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela Pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**15.7** - A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

**15.8** - A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE para recorrer da decisão da pregoeira importará a decadência do direito de recurso, e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao LICITANTE vencedor.

**15.9** - O recurso contra decisões da Pregoeira não terá efeito suspensivo, conforme decreto nº 11.553/04, Artigo 37, inciso I.

**15.10** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.11** - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

**15.12** - Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos), subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**15.13** - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Riacho de Santana, situada à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro – Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46.470-000.

**15.14** - O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

**16.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**16.1** - Não havendo a manifestação de recurso, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**16.2** - Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**16.3** - Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

#### **17.0 - DA CONTRATAÇÃO**

**17.1** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

**17.2** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual da sede da licitante, Fazenda Municipal da sede da licitante e de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.", estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**17.3** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de vinte e quatro horas, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**17.4** - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, com vistas à celebração da contratação.

#### **18.0 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**18.1** - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

#### **19.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**19.1** - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0017/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº. 0007/2023**, bem como nome do Banco, nº. da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, no caso de pagamento mediante depósito.

**19.2** - Em caso de pagamento por boleto a Licitante só poderá emitir os mesmos após entrega total, sob pena de devolução, sem ônus para Prefeitura.

**19.3** - Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

#### **20.0 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO/CONTRATO:**

**20.1** - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços e registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e sua cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**20.2** - Deverá a Unidade Requisitante, proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos licitados.

**20.3** - A responsabilidade para análise dos produtos licitados ficará a cargo do servidor indicado pela Unidade Requisitante.

**20.4** - A fiscalização da Administração não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**20.5** - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados. Preferencialmente tal designação recairá sobre servidor integrante de setor/órgão que utiliza os serviços/produtos relacionados ao respectivo contrato.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### **21.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Riacho de Santana/BA e será descredenciada no SICAD (Riacho de Santana), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**21.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

**21.3** - As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**21.4** - As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Riacho de Santana/BA.

### **22.0 - RESCISÃO**

**22.1** - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**22.2** - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**22.3** - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

### **23 - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

**23.1** - A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**23.2** - A presente licitação poderá ser anulada, por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

### **24.0 - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**24.1.** Após a entrega da Apólice, o licitante vencedor deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, junto ao Departamento de Compras a Nota Fiscal/Fatura, para que após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao primeiro pagamento.

**24.2** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**24.3.** Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

### **25.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**25.1** – O objeto desta licitação deverá ser entregue mediante requisição do setor competente;

**25.2** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de oito dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**26.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO:**

**26.1** - Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, sendo que o projeto, as especificações, ou qualquer outro documento que integre o presente processo administrativo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**26.2** - A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do produto, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

**26.3** - Durante o prazo de validade do Contrato, sua detentora fica obrigada a fornecer os serviços na forma solicitada.

**27.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1** - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**27.2** - As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.3** - É facultado à pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

**27.4** - A apresentação da proposta implica para a LICITANTE a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.5** - À Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

**27.6** - A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**27.7** - A pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**27.8** - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**27.09** - A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

**27.10** - Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e Lei Complementar nº. 123/06 e alterações previstas na LC 147/2014 e Decreto Municipal nº. 221/2017.

**27.11** - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**27.12** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em originais, por cópias autenticadas e em cartório ou por servidor da Administração mediante a apresentação dos originais.

**27.13** - O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no Artigo 155, § 2º, VII b, da Constituição Federal de 1988, podendo-se valer da aplicação das normas consubstanciadas no Código de Defesa do Consumidor.

**27.14** - Quando todas as propostas forem desclassificadas e ou houver número insuficiente de propostas, a pregoeira poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo para o recebimento de novas propostas;

**27.15** - O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**27.16** - As comunicações dos atos atinentes a este processo licitatório serão publicadas no Diário Oficial do Município no portal <http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana/> [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br), bem como no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e as comunicações/notificações serão encaminhadas em endereços de e-mail válidos fornecidos pelas licitantes, não podendo alegar o não conhecimento em caso de não visualização de atos e comunicações/notificações devidamente publicadas.

#### ÍNDICE DE ANEXOS

No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I	Modelo de Declaração Conjunta para Habilitação
ANEXO II	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO III	Termo de Referência
ANEXO IV	Considerações Gerais ao Objeto
ANEXO V	Do Lote / Especificações e Quantitativos
ANEXO VI	Modelo Padrão de Proposta Econômica
ANEXO VII	Modelo de Procuração
ANEXO VIII	Declaração de Obediência
ANEXO IX	Minuta de Contrato

Riacho de Santana - BA, 09 de março de 2023.

**Luiza Franciele Guedes Guimarães**  
Presidente da Comissão de Licitação





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
 ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico</b>	Número: <b>0007/2023</b>
---	--------------------------

(Nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do representante legal) \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei:

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico nº. 0007/2023;

Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93;

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;

Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2023.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

**CARIMBO DA EMPRESA**

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico</b>	Número: <b>0007/2023</b>
--	-----------------------------

(Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física ) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei:

Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC 147/2014. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2023.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

**CARIMBO DA EMPRESA**

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

**ORGÃO/SETOR LICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**JUSTIFICATIVA:** A presente licitação justifica-se por serem tais serviços imprescindíveis para suprir as necessidades cotidianas da Prefeitura e se baseia na necessidade de segurança dos servidores, usuários e terceiros diante das incertezas e riscos no trânsito, além de furtos, roubos e sinistros.

#### DA COBERTURA DO SEGURO

##### DOS RISCOS COBERTOS:

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional.

##### CASCO

- Valor para cobertura de 100% da tabela FIPE.
- Responsabilidade civil facultativa (RCF – Danos Pessoais)
- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Acidente por passageiro (APP)
- Valor para indenização morte por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).
- Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).
- Valor para D. M. H – Despesas Médicas Hospitalares: por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).
- Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro.
- Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

##### DA FRANQUIA

A franquia considerada é a reduzida para todos os itens, observado, no entanto, o seguinte:  
A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).  
Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.  
Os veículos deverão ser segurados tomando-se a Tabela FIPE como base de cálculo.  
Os condutores dos veículos são servidores efetivos do quadro funcional.  
Deverá ser contratado cobertura de vidros, lanternas e faróis para todos os itens.  
Assistência 24 horas, com reboque em caso de acidente e Reboque/Auxílio em caso de pane mecânica sem limite de quilometragem.

##### ENDOSSO

Quaisquer alterações tais como novos veículos adquiridos que não sejam contemplados nesta contratação, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Administração e processadas pela seguradora, mediante endosso.

**PERÍODO DO CONTRATO:** O contrato terá vigência prevista proporcional aos créditos orçamentários nos termos da lei, com início na data da assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

**VALOR PREVISTO:** O valor previsto para contratação é de R\$ 22.841,95 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Dotações	Previsão de Despesas
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Elemento de Despesa	<b>3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	

**FORMA DE PAGAMENTO:** Após a entrega da Apólice, o licitante vencedor deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, junto ao Departamento de Compras a Nota Fiscal/Fatura, para que após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao primeiro pagamento.

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura. Os valores das Notas Fiscais deverão estar em conformidade com os preços do contrato. As notas fiscais, que apresentarem incorreções ou em seus valores não estiverem conforme o contrato serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

**FORMA DE FORNECIMENTO:** O fornecimento do serviço requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde será em conformidade com o respectivo lote licitado.

**DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

A licitante deverá apresentar proposta de preços cotando os valores referentes ao lote licitado. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas que compõem o lote a ser licitado.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São de responsabilidade da Contratada para fornecimento dos produtos:

- I - Assistência 24 horas, em casos de panes ou acidentes (500km).
- II - Disponibilidade de carro reserva pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias.
- III - A apólice de seguro deverá obedecer todas as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- IV - Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.
- V - Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento a solicitações do Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;
- VI - Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- VII - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informação de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia.
- VIII - Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana Bahia, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.
- IX - Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

X - Apresentar, no prazo determinado pelo contrato, fatura ou documentação exigidos como condição para o pagamento. O atraso importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana Bahia.

XI - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais.

XIII - Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

XIV - Encaminhar qualquer solicitação à Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, por intermédio do gestor do contrato.

XV - Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana Bahia.

XVI - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAD, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

Realizar o devido pagamento, pelo fornecimento dos serviços, no prazo e valor pactuados;

Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da sua assinatura;

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos;

Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

Efetuar os pagamentos mediante comprovação da entrega das apólices, conforme estipulado na Cláusula II deste Contrato;

Não aceitar substituição do serviço constante das planilhas orçamentárias.

**DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, observando-se os itens solicitados, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação;

Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos de mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços;

Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Refazer o serviço prestado, mesmo que aceito, desde que comprovada à existência de vícios, má-fé, bem como, alterações da estabilidade que comprometam a integridade do resultado;

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, procedendo ao atesto das respectivas faturas, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços. A CONTRATANTE deverá também:

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

Indicar as áreas com respectivos endereços de localização onde os serviços serão executados.

Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

Solicitar a substituição do empregado da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Município, para a prestação do serviço.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.

Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Outros que se fizerem necessários durante o decurso do contrato.

**DAS SANÇÕES**

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Riacho de Santana/BA e será descredenciada no SICAD (Riacho de Santana), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Riacho de Santana/BA.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

A execução dos Trabalhos previstos neste Termo de Referência não implicam qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica.

**Ítalo Roberto de Castro Marques**  
Secretário Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO IV – CONSIDERAÇÕES GERAIS AO OBJETO**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico</b>	Número: <b>0007/2023</b>
--	-----------------------------

Observações/Instruções para participação:

A quantidade especificada dos produtos é resultante de um levantamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se respectivas atuações e necessidades.

Deverão ser respeitadas todas as descrições definidas pela unidade requisitante sem qualquer tipo de alteração.

A prestação dos serviços será em local solicitado pela Unidade Requisitante.

Responsável/Possível Fiscal do Contrato: A responsabilidade para análise às especificações dos serviços deverão ser reportadas à Secretaria Municipal de Saúde, cujo telefone para contato é (77) 3457-2049, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00h.

A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do Termo de Referência e da Minuta de contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições da legislação.

O custo estimado para essa contratação está descrito no Termo de Referência e Do Lote/Especificação e Quantitativos deste Certame.

Serão consideradas desclassificadas as propostas que não forem elaboradas de forma clara, inconfundível e em perfeita concordância com o lote do presente do Termo de Referência, ou que:

- Revelarem-se excessivas ou manifestamente inexequíveis;
- Oferecerem vantagens não previstas neste Edital;
- Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, ou irrisórios;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO V – DO LOTE / ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico</b>	Número: <b>0007/2023</b>
--	-----------------------------

- 1) Dos valores: As licitantes não poderão registrar ao final do certame valores dos itens superiores aos previstos neste termo de referência;  
 2) Das planilhas: As planilhas deverão contemplar todos os itens do lote a que a empresa está concorrendo;

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unid	01	FIORINO TECFORM AB1 TIPO:AMBULANCIA ANO/MODELO:2018/2018 COMBUSTÍVEL: GASOLINA PLACA:PLE1286 CHASSI: 9BD2651JHJ9112764	R\$ 5.211,22	R\$ 5.211,22
02	Unid	01	RENAULT/MASTER RONTAN TIPO AMBULANCIA MODELO: 2010/2010 COMBUSTIVEL:DIESEL PLACA: NTU0199 CHASSI:93YADCUH60J448046 COMBUSTÍVEL: DIESEL	R\$ 3.650,60	R\$ 3.650,60
03	Unid	01	SPRINTER RONTAN TIPO:AMBULANCIA ANO MODELO:2018/2019 PLACA:PLG5227 CHASSI: 8AC906633RE151892 COMBUSTÍVEL: DIESEL	R\$ 6.396,69	R\$ 6.396,69
04	Unid	01	RENAULT MASTER PL1 CMA ANO/MODELO: 2022/2023 PLACA: RPI0J44 CHASSI: 93YF6200PJ316040 COMBUSTÍVEL: DIESEL	R\$ 7.583,44	R\$ 7.583,44
<b>VALOR TOTAL R\$ 22.841,95 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).</b>					<b>R\$ 22.841,95</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2023.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

**CARIMBO DA EMPRESA**

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO VII - MODELO DE PROCURAÇÃO (opcional)**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico</b>	Número: <b>0007/2023</b>
--	-----------------------------

(Nome da Empresa), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, com poderes para representá-lo junto ao Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia, podendo participar no presente processo licitatório Pregão Eletrônico n.º.0007/2023, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Riacho de Santana – BA, xx de xxxxxxxxxxxx 2023.

Razão Social / CNPJ / Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura

**CARIMBO DA EMPRESA**

RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA DO OUTORGANTE

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico</b>	Número: <b>0007/2023</b>
--	-----------------------------

A Pessoa Jurídica xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº xxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que na qualidade de licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 0007/2023, fornecerá os serviços objeto do processo licitatório de forma satisfatória, e que cumprirá com todas as ordens determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Riacho de Santana – BA, xxx de xxxxxxx 2023.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

**CARIMBO DA EMPRESA**

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ...../2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2023**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Riacho de Santana e a Empresa

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, e o Fundo Municipal de Riacho de Santana-Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana- BA, inscrito no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1170398618, CPF 019.140.555-86, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP – 46.470-000, de ora em diante denominadas **CONTRATANTES**, por força do Pregão Eletrônico nº 0007/2023 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1 - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 - Contratação de seguro para veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-BA.**

1.2 - Os seguros, objeto deste PREGÃO deverão ser executados pela seguradora em conformidade com a solicitação da Secretaria de Saúde.

**2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Eletrônico nº 0007/2023;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata da Sessão

2.2 - Os documentos referidos em 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**3 - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado nos termos previstos na Lei 8.666/93.

27/32





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**E S T A D O D A B A H I A**

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

#### 4 – DO PREÇO

4.1. O pagamento será efetuado em 04 parcelas iguais e sucessíveis, sendo: 01 entrada no valor de R\$ (.....) e mais 03 (três) parcelas fixas sem juros no valor de R\$ (.....).

4.2. Após a entrega da Apólice, o licitante vencedor deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Bahia, junto ao Departamento de Compras a Nota Fiscal/Fatura, para que após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao primeiro pagamento.

4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.4. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

4.5 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2023, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Elemento de Despesa	<b>3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	

#### 5 - DA COBERTURA DO SEGURO

##### 5.1 - Dos Riscos Cobertos:

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional.

##### 5.2 CASCO

--Valor para cobertura de 100% da tabela FIPE.

##### 5.3 Responsabilidade civil facultativa (RCF – Danos Pessoais)

-Valor para indenização de danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

-Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

##### 5.4 Acidente por passageiro (APP)

-Valor para indenização morte por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

-Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

-Valor para D. M. H – Despesas Médicas Hospitalares: por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

##### 5.5 Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro.

Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

#### 5.6 DA FRANQUIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A franquia considerada é a reduzida para todos os itens, observado, no entanto, o seguinte:

5.6.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.7 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

5.8 Os veículos deverão ser segurados tomando-se a Tabela FIPE como base de cálculo.

5.9 Os condutores dos veículos são servidores efetivos do quadro funcional.

5.10 Deverá ser contratado cobertura de vidros, lanternas e faróis para todos os itens.

5.11 Assistência 24 horas, com reboque em caso de acidente e Reboque/Auxílio em caso de pane mecânica sem limite de quilometragem.

#### **5.7 ENDOSSO**

5.7.1 Quaisquer alterações tais como novos veículos adquiridos que não sejam contemplados nesta contratação, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Administração e processadas pela seguradora, mediante endosso.

#### **6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0017/2023, PREGÃO Eletrônico Nº. 0007/2023, bem como nome do Banco, nº. da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, no caso de pagamento mediante depósito.

6.2 - Em caso de pagamento por boleto, a Licitante só poderá emitir os mesmos após entrega total, sob pena de devolução, sem ônus para Prefeitura.

6.3 - Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

#### **7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

#### **8 - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1. São responsabilidades do Contratado:

I - Assistência 24 horas, em casos de panes ou acidentes (500km).

II - Disponibilidade de carro reserva pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias.

III - A apólice de seguro deverá obedecer todas as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

IV - Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

V - Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento a solicitações do Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**E S T A D O D A B A H I A**

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

VI - Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

VII - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informação de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Bahia.

VIII - Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Bahia, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.

IX - Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.

X - Apresentar, no prazo determinado pelo contrato, fatura ou documentação exigidos como condição para o pagamento. O atraso importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Bahia.

XI - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais.

XIII - Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

XIV - Encaminhar qualquer solicitação à Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, por intermédio do gestor do contrato.

XV - Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Bahia.

**DA CONTRANTE:**

I - Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços do presente Contrato;

II - Efetuar os pagamentos mediante comprovação da entrega das apólices, conforme estipulado na Cláusula 2 deste Contrato;

III - Não aceitar substituição do serviço constante das planilhas orçamentárias.

**9 – DAS PENALIDADES**

9.1 - O não fornecimento dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o serviço da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

#### **10 - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

#### **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

11.3 - A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

#### **12.0 DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

12.2 A Fiscalização ficará a cargo do Servidor Público.....

#### **13 - DA TOLERÂNCIA**

13.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**14 – DO FORO**

14.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em ....., de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
 Prefeitura Municipal de Riacho de Santana  
 Tito Eugênio Cardoso de Castro  
 Prefeito Municipal de Riacho de Santana  
 Contratante

\_\_\_\_\_  
 Empresa.....  
 CNPJ:.....  
 Representante.....  
 Contratada

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**COMERCIAL MAPEL EIRELI**

CNPJ 11.260.603/0001-49 I.E 084.597.098 e-mail : [mapelcomercial@gmail.com](mailto:mapelcomercial@gmail.com)  
Rua Euzébio de Queiroz,520- Bairro Dr. Roberto Santa Maria da Vitoria-BA CEP 47.640-000



**A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.**

**REF.:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 / PROC. LICITATÓRIO Nº 006/2023.

**RECORRENTE:** COMERCIAL MAPEL EIRELI

**CNPJ:** 11.260.603/0001-49.

**RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÕES**

A empresa MAPEL COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.260.603/0001-49, com sede na Rua Euzébio de Queiroz, 520, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000, por seu representante legal o Senhor Domingos Português Pereira de Souza, com as qualificações nos autos, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019 e subsidio da Lei nº 8.666/93, bem como no referido Edital e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante Vossa Senhoria, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra Vossa decisão, pela classificação das empresas: SDJ Supermercado e Distribuidora de Alimentos Ltda. Inscrita no CNPJ. 17.991.733/0001-38 e, Nei Fernandes Silva Mercadinho – ME, CNPJ. 23.779.405/0001-75, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente encaminhada à autoridade superior, caso não se convença das razões a seguir apresentadas e mantenha a decisão ora questionada.





**COMERCIAL MAPEL EIRELI**  
CNPJ 11.260.603/0001-49 I.E 084.597.098 e-mail : [mapelcomercial@gmail.com](mailto:mapelcomercial@gmail.com)  
Rua Euzébio de Queiroz,520- Bairro Dr. Roberto Santa Maria da Vitória-BA CEP 47.640-000



### Tempestividade

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, visto que poderá ser inserido no sistema. Sendo o prazo legal conforme consta do § 1º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no subitem 25.5 do Edital disciplinador, razões pelas quais deve a respeitável Pregoeira conhecer e julgar a presente interposição recursal.

### Objeto da Licitação

A presente licitação tem como objeto o **Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à confecção da alimentação escolar dos alunos, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental, Educação Infantil e de Jovens e Adultos - EJA e APAE, entidade filantrópica, conveniada com o poder público municipal.** (sic)

### Motivação do Recurso

Faz-se necessário o presente Recurso Administrativo devido a decisão da Senhora Pregoeira, que apresentou os seguintes motivos:

- a) Proposta com marcas que não atende as exigências do Edital. “**23.7** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou, consignarem preços inexecutáveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.” (sic).

### Razões para Reformar a Decisão

Quando do certame, na apreciação da Nobre Pregoeira, decidindo por classificar as licitantes ora mencionadas, conforme entendimento descrito acima, nos leva a questionar tais procedimentos, com o objetivo de adequar a legalidade, bem como evitar prejuízos ao Município e principalmente aos alunos da rede municipal de ensino, nesta linha de raciocínio passaremos a algumas razões:

Lei Federal nº 8.666/93: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade**, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**”. (Grifo nosso). Numa leitura criteriosa, com análise e crítica do decidido pela Senhora Pregoeira é possível concluir que a manutenção deste posicionamento macula o processo, principalmente nos princípios acima destacados.



**COMERCIAL MAPEL EIRELI**

CNPJ 11.260.603/0001-49 I.E 084.597.098 e-mail : [mapelcomercial@gmail.com](mailto:mapelcomercial@gmail.com)  
Rua Euzébio de Queiroz,520- Bairro Dr. Roberto Santa Maria da Vitória-BA CEP 47.640-000



A Recorrente apresentou no certame, informações precisas que as propostas das licitantes ora questionadas não atendem os requisitos do Edital. Observamos:

- a) Lote V, Item 3, CARNE BOVINA MOIDA, de primeira qualidade, moída, sem osso, com baixo teor de gordura, resfriada... Foi enviado mensagens, ofício e catálogos deixando claro que a marca apresentada e carne de segunda, (acém e musculo).
- b) Lote VI, itens 36 e 37, SUCO DE GARRAFA CAJU, preparado liquido de frutas com 30% de polpa de fruta, sabor de caju, fermentado, não alcoólico e SUCO DE GARRAFA GOIABA, preparado liquido de frutas com 30% de polpa de fruta, sabor de goiaba, fermentado, não alcoólico... Demonstrando de forma inquestionável que a marca não atende, observando ainda, que não existe suco concentrado com 30% de polpa.
- a) Lote VI, Item 1, CAFÉ MOÍDO, Café torrado e moído, de primeira qualidade com cor, sabor e aroma próprios, em embalagem a vácuo laminada... Novamente, buscando o cumprimento do ato convocatório, foi levado ao conhecimento da Ilustre Pregoeira, que a marca apresentada não atende o solicitado.

Salientamos, o parecer da Nutricionista: “As marcas dos produtos mencionados foram avaliados e atendem a demanda e necessidade da Alimentação Escolar, sendo aprovado por a Nutricionista responsável técnica,” (sic). Sem demonstrar as reais especificações, composições dos produtos, inclusive, analisando a redação, dar a entender que a profissional apenas assinou. Lembramos por exemplo: musculo é carne classificado como de segunda e terceira qualidade e que a marca apresentada só fornece como carne moída, acém e musculo. Que nunca vai ser “carne moida de primeira...” conforme exige no Edital.

Nas demonstrações acima fica de forma inquestionável a inaplicabilidade desta exigência, restando a Administração com o poder-dever de rever seus atos a qualquer tempo, corrigir e dar andamento ao presente processo, zelando assim, pela celeridade e cumprimento da legalidade. Inclusive, caso a decisão não seja revista, sentimos na responsabilidade de enviarmos o processo completo para o MPF e a CGU, devido tratar-se da merenda escolar.

Segue em anexo os catálogos da empresa C´FRIOS e PINDORAMA.

A Pregoeira, pode rever seu posicionamento, mantendo desta forma a vinculação e o cumprimento das normas e exigências constantes do edital e na legislação atinente.



**COMERCIAL MAPEL EIRELI**

CNPJ 11.260.603/0001-49 I.E 084.597.098 e-mail : [mapelcomercial@gmail.com](mailto:mapelcomercial@gmail.com)  
Rua Euzébio de Queiroz,520- Bairro Dr. Roberto Santa Maria da Vitória-BA CEP 47.640-000



**Súmula 473 – STF:** *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

**Lei Federal nº 8.666/93: Art. 41.** *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

**Requerimentos**

Diante ao exposto, REQUER-SE seja julgado provido o presente recurso, com efeito para o devido reconhecimento e admissão da desclassificação/inabilitação das licitantes: SDJ Supermercado e Distribuidora de Alimentos Ltda. Para o Lote V e de Nei Fernandes Silva Mercadinho – ME, nos Lotes VI e VII do Pregão Eletrônico nº 002/2023. Outrossim, lastreado nas razões recursais, requer que a Senhora Pregoeira reconsidere a sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**Nestes Termos  
Pede Deferimento**

Santa Maria da Vitória, Bahia, 22 de março de 2023.



Documento assinado digitalmente  
DOMINGOS PEREIRA PORTUGUES DE SOUZ  
Data: 23/03/2023 09:43:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Domingos Pereira Português de Souza  
Sócio Administrador



**PRUDENTE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES**  
**WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**

DISTRIBUIDOR DE ROLAMENTOS E VEDAÇÕES  
 C.N.P.J: 12.986.457/0001-04 / I.E: 081.401.781-ME



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
 MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.**

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2022

RECORRENTE: WA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES  
 LTDA

**WA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.986.457/0001-04, com sede na Av. Barão do Rio Branco, n° 1885, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, vem, tempestivamente, neste ato, por seu REPRESENTANTE LEGAL, perante V. Exa., apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

com as inclusas razões, com fulcro no artigo 41, §2° da Lei Federal n° 8.666/93, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado na Constituição Federal/88, expor e requerer o que segue:

**1 - PRELIMINARMENTE**

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

**AV: BARÃO DO RIO BRANCO, N 1885 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – GUANAMBI**  
**TELEFONES: 77 3451 6032 - 77 99116 4761 - 77 99804 2660**

12.986.457/0001-04  
 WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS  
 PARA TRATORES LTDA  
 Av. Barão do Rio Branco, 1885 - São Francisco  
 GUANAMBI-BA  
 CEP - 46.430-000



**PRUDENTE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES  
WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**

**DISTRIBUIDOR DE ROLAMENTOS E VEDAÇÕES**

**C.N.P.J: 12.986.457/0001-04 / I.E: 081.401.781-ME**



Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

Assim, requer a RECORRENTE que a manifestação aqui formulada seja devidamente autuada e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

**TEMPESTIVIDADE**

Após ser comunicada de sua inabilitação, de forma motivada e imediata manifestou intenção de recurso, razão pela qual o exerce de forma tempestiva.

**1.1. - DOS FATOS e DIREITO**

Foi publicado edital do pregão eletrônico nº 059/2022, tipo MENOR PREÇO, pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA, neste ato por seu pregoeiro e setor de licitação, para aquisição de peças e acessórios destinadas às máquinas pesadas que compõem a frota municipal, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de infraestrutura e serviços urbanos.

A recorrente regularmente participou da sessão pública, oferecendo melhor lance dentre as demais, e foi considerada vencedora dos lotes 5 e 6, contudo, quando fora analisada seus documentos de habilitação, notou-se que entre a certidão do FGTS estaria em nome de terceiros.

**AV: BARÃO DO RIO BRANCO, N 1885 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – GUANAMBI  
TELEFONES: 77 3451 6032 - 77 99116 4761 - 77 99804 2660**

12.986.457/0001-04  
WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS  
PARA TRATORES LTDA  
Av. Barão do Rio Branco, 1885 - São Francisco  
GUANAMBI-BA  
CEP - 45.430-000



**PRUDENTE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES  
WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**

**DISTRIBUIDOR DE ROLAMENTOS E VEDAÇÕES**  
**C.N.P.J: 12.986.457/0001-04 / I.E: 081.401.781-ME**



Ocorre Vossa Senhoria que até poderia sim, ser considerada inabilitada por tal item, mas, algo tão simples e de extrema facilidade para resolução por parte da comissão, não deveria simplesmente gerar uma inabilitação, a ponto de a administração ser obrigada a contratar com outra empresa que ofereceu oferta financeiramente mais onerosa.

Sabe-se que vários são os meios totalmente legalistas e aceitáveis, inclusive pelo TCU, para colheita de informações por parte da comissão de licitação, afim de que supere o extremo formalismo e excesso de rigor formal e se faça uma contratação justa e adequada ao objeto licitado. A exemplo disso temos uma simples consulta ao SICAF(Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) que pertence a base de dados do Ministério Da Economia Do Governo Federal outro ponto muito simples seria realizar uma consulta na base de dados do próprio FGTS, utilizando-se o CNPJ da recorrente para averiguar a sua regularidade, meios estes, que são privilégios dado aos pregoeiros e comissão de apoio afim de preservar a melhor proposta para administração pública.

Ademais, alerta que tais situações foram sustentadas pela recorrente, inclusive mencionando o seguinte entendimento jurisprudencial:

*Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.*

12.986.457/0001-04  
WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS  
PARA TRATORES LTDA  
Av. Barão do Rio Branco, 1885 - São Francisco  
CEP: 46.430-000  
GUANAMBI-BA

**AV: BARÃO DO RIO BRANCO, N 1885 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – GUANAMBI**  
**TELEFONES: 77 3451 6032 - 77 99116 4761 - 77 99804 2660**



**PRUDENTE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES  
WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**

**DISTRIBUIDOR DE ROLAMENTOS E VEDAÇÕES**  
**C.N.P.J: 12.986.457/0001-04 / I.E: 081.401.781-ME**



O entendimento jurisprudencial acima transcrito, permite ainda a substituição de um documento ao qual fora juntado por um equívoco, o que foi exatamente o caso em questão, não houve juntada de uma certidão vencida ou rasurada ou borrada, aconteceu de ser anexado um documento semelhante que facilmente poderia ser substituído a fim de preservar a integridade e celeridade do processo licitatório.

**DA INABILITAÇÃO INDEVIDA E EXTREMO FORMALISMO.**

A licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. É preciso cautela e deve-se evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

Preliminarmente, entende-se ser de suma importância trazer a baila previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93 que dispõem sobre a Licitação na Administração pública. Vejamos:

**“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”**

No que tange às suas modalidades, destaca-se o Pregão Eletrônico que fora aplicado no caso em testilha, que pode ser definido da seguinte maneira conforme a cartilha “Licitações-e” fornecida pelo Banco do Brasil:

**“É a modalidade de licitação que permite a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor**

**AV: BARÃO DO RIO BRANCO, N 1885 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – GUANAMBI**  
**TELEFONES: 77 3451 6032 - 77 99116 4761 - 77 99804 2660**

12.986.457/0001-04  
WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS  
PARA TRATORES LTDA  
Av. Barão do Rio Branco, 1885 - São Francisco  
CEP-46.430-900  
GUANAMBI-BA



**PRUDENTE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES  
WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**



DISTRIBUIDOR DE ROLAMENTOS E VEDAÇÕES

C.N.P.J: 12.986.457/0001-04 / I.E: 081.401.781-ME

estimado para a contratação, onde a disputa de preços entre os fornecedores ocorre em sessão pública com a utilização dos recursos da tecnologia de informação e da Internet, denominada "sessão virtual".

Reunidos virtualmente, por meio de computadores conectados à Internet, em horário de referência (horário de Brasília) estabelecido em edital de convocação, o pregoeiro e os representantes dos fornecedores promovem negociação direta mediante oferecimento de propostas e lances sucessivos com valores sempre inferiores ao seu último lance que tenha sido registrado no Licitações-e, até a proclamação de um vencedor"<sup>1</sup>.

Assim, como as demais modalidades, este deve obediência aos princípios que regem os processos administrativos, como o princípio do formalismo moderado e o princípio da competitividade.

No que tange ao primeiro **princípio do formalismo moderado**, rege-se que **não deve o administrador prender-se ao formalismo excessivo em detrimento da flexibilidade, razoabilidade e proporcionalidade que melhor garantam à Administração, sempre dentro da legalidade, a obtenção da proposta que lhe seja mais favorável.**

Dessa forma, pode-se ver que o problema era de fácil resolução por parte da administração pública, e que simplesmente não teve interesse, optando pelo caminho da inabilitação, sendo assim **a administração agiu com rigoroso formalismo ao inabilitar a recorrente.**

**Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial:**

*"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.*

**AV: BARÃO DO RIO BRANCO, N 1885 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - GUANAMBI  
TELEFONES: 77 3451 6032 - 77 99116 4761 - 77 99804 2660**

12.986.457/0001-04  
WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS  
PARA TRATORES LTDA  
Av. Barão do Rio Branco, 1885 - São Francisco  
GUANAMBI-BA  
CEP: 46.430-000



**PRUDENTE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES**  
**WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**



DISTRIBUIDOR DE ROLAMENTOS E VEDAÇÕES

C.N.P.J: 12.986.457/0001-04 / I.E: 081.401.781-ME

*INDEVIDA INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. ANULAÇÃO PARCIAL. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA.*

*1. "A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta" (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002).*

*2. Considerando que, consoante previsto pelo próprio órgão emitente, a utilização do Certificado de Regularidade do FGTS para os fins previstos em lei, está condicionada à verificação de autenticidade no site, uma vez verificada a autenticidade e a efetiva regularidade da empresa concorrente, configura excesso de formalismo a inabilitação da licitante que apresentou certificado com data de validade vencida, conforme reconheceu a própria Administração, havendo de prevalecer, no caso, o interesse público da melhor contratação.*

*3. Tendo em vista que, quanto ao comprovante de recolhimento da quantia de 5% (cinco por cento) da avaliação mínima, foi constatado que a empresa concorrente de fato havia apresentado o documento, tendo a comissão de licitação se equivocado quanto a sua falta, apresenta-se legítimo o ato da Administração que, no exercício do seu poder-dever de autotutela e em face da supremacia do interesse público, anulou o procedimento licitatório, na parte em que inabilitou a empresa por tal fundamento.*

*3. Sentença confirmada.*

*4. Apelação desprovida.*

(TRF-1 - AC: 00200427320084013800 0020042-73.2008.4.01.3800, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 05/10/2015,

**AV: BARÃO DO RIO BRANCO, N 1885 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - GUANAMBI**  
**TELEFONES: 77 3451 6032 - 77 99116 4761 - 77 99804 2660**

12.986.457/0001-04

WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS

PARA TRATORES LTDA

Av. Barão do Rio Branco, 1885 - São Francisco  
 CEP: 46.400-000  
 GUANAMBI-BA



**PRUDENTE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES**  
**WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**

DISTRIBUIDOR DE ROLAMENTOS E VEDAÇÕES

C.N.P.J: 12.986.457/0001-04 / I.E: 081.401.781-ME

SEXTA TURMA, Data de Publicação: 26/10/2015 e-DJF1 P.  
 1705" [Grifamos]



Ora nobre Julgador, conforme todo entendimento até aqui construído, é notório e cristalino as permissivas para que tal documento fosse substituído (acórdão TCU 1211/2021), consulta eletrônica da referida regularidade baseada na faculdade da diligência e ponderação baseada no princípio do superior interesse da administração pública frente ao privado, observando o formalismo moderado e afastando o extremo rigor formal que prejudique ao ente público.

**DO PEDIDO**

Pelas razões acima expostas, a recorrente interpela conhecimento e provimento das razões recursais para que seja reformada a decisão culminando com a habilitação da Recorrente, sendo sanado o pequeno vício baseado nas diversas permissivas legalistas acima expostas.

Nesses termos, pede deferimento.

Guanambi, 22 de março de 2023.

*William Paes SENA*

**WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**

**CNPJ: 12.986.457/0001-04**

**WILLIAM PAES SENA**

**RG: 1011276690 / CPF: 806.938.495-68**

**SOCIO-PROPRIETÁRIO**



**AV: BARÃO DO RIO BRANCO, N 1885 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – GUANAMBI**  
**TELEFONES: 77 3451 6032 - 77 99116 4761 - 77 99804 2660**





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RIACHO DE SANTANA - BAHIA

Rua Dois de julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

PROCESSO Nº 26.851

REQUERENTE: ROSILENE MARQUES CARDOSO LOPES

ASSUNTO: “LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

**DECISÃO 001/2023**

O presente procedimento se originou através do requerimento formulado por Rosilene Marques Cardoso Lopes objetivando a renovação da licença para tratamento de saúde, invocando para isso o artigo 84 da Lei número 4-A, de 18 de abril de 1994.

Importante consignar que a Requerente não anexou relatório médico atualizado, se limitando a apresentar o mesmo relatório médico juntado nos autos do procedimento administrativo nº 26.562, emitido em **26 de janeiro de 2023**, indicando o afastamento por **60 (sessenta) dias – a contar da data da emissão do referido documento.**

A demanda já havia sido analisada pela Procuradoria Municipal, sendo certo que, no primeiro Parecer, o opinativo foi no sentido de deferir PARCIALMENTE o requerimento formulado pelo servidor, indicando a concessão de licença PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para tratamento de saúde, sem prejuízo da remuneração a que *fizer jus*.

Diante do requerimento de renovação da licença, os autos foram novamente encaminhados para a Procuradoria Municipal.

Permita transcrever trecho importante do Parecer Jurídico e o opinativo final, *in verbis*:

*Importante reiterar os termos do artigo 84 da Lei n. 4-A que limita EXPRESSAMENTE o prazo de licença pelo período de 30 (trinta) dias, quando o relatório médico não for emitido por junta médica.*

*Além disso, importante destacar os termos do artigo 85 do mesmo diploma legal, veja-se:*

Rua Dois de Julho, SN, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia  
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com  
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2207





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RIACHO DE SANTANA - BAHIA

Rua Dois de julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

**Findo o prazo da licença, o funcionário será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.**

*Desse modo, a priori, não seria possível conceder a renovação da licença requerida pelo servidor por duas razões, quais sejam:*

- *No pedido de renovação da licença a Requerente não anexou qualquer documento que demonstre a necessidade da renovação da licença, notadamente, não anexou relatório médico atualizado.*
- *O artigo 84 da Lei n. 4-A estabelece que para a concessão de licença por prazo superior a 30 (TRINTA) DIAS o servidor deve se submeter a inspeção por JUNTA MÉDICA.*

*Entretanto, como forma de mitigar os efeitos da aplicação normativa, considerando que inexistente junta médica oficial na Secretaria Municipal de Saúde, considerando o quadro clínico da Requerente e considerando que o prazo de afastamento contido no relatório médico expirará no dia 26 de janeiro de 2023 (60 dias), interpretando de forma teleológica o artigo 84 da Lei Municipal n 4-A, opino pelo deferimento PARCIAL do requerimento formulado pela servidora, no sentido de indicar a renovação da licença – **DE FORMA IMPRORROGÁVEL - até o dia 26 de março de 2023**, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.*

*Após a data indicada (26 de março de 2023), a Requerente deverá retornar ao seu posto de trabalho ou pleitear o benefício previdenciário cabível perante o INSS.*

*Por fim, deixo consignado a necessidade imediata de reformulação da Lei Municipal n 4-A/94, considerando, principalmente, que diversos dispositivos foram inseridos na referida lei partindo do pressuposto da existência de Regime Próprio de Previdência no Município de Riacho de Santana/BA, entretanto, o referido regime de previdência nunca foi implementado no município, estando os servidores submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).*

Importante reiterar que o Atesta Médico – juntado pela própria Requerente, emitido em **26 de janeiro de 2023**, indica o afastamento por **60 (sessenta) dias – a contar da data da emissão do referido documento.**

Diante do exposto, acolho o parecer da Procuradoria Municipal e **DEFIRO** parcialmente o requerimento formulado no sentido de renovar a concessão da licença até o dia **26 de março de 2023**, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Após a data indicada (26 de março de 2023), a Requerente deverá retornar ao seu posto de trabalho.

Rua Dois de Julho, SN, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia  
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com  
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2207



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RIACHO DE SANTANA - BAHIA****Rua Dois de julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com**

Publique-se no diário oficial. Intime-se.

Riacho de Santana – Bahia, 22 de março de 2023

**APARECIDA LEIS DE ALMAIDA GUEDES****SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Aparecida Leis de Almeida Guedes  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Decreto Municipal nº 1.123/2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3EB3-00BF-08E8-ABCC-29B5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3EB3-00BF-08E8-ABCC-29B5



### Hash do Documento

34567ec28c88ce73b9c46069b8432e39f80fb9c441830025b4cc3ec25f1a7782

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/03/2023 17:56 UTC-03:00